

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de agosto de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Presidente, Vânia Nascimento de Castro, os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e o Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Egídio Humberto Peres. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, a Sra. Presidente comunicou a retirada da pauta o processo de alínea “a”, interposto por NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, por solicitação do patrono da recorrente deferida pela Presidente. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00028057/2021-67**, Tributo ICMS, RV 208/2022 e REN 68/2022, Recorrentes e Recorridos NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A (Resp. Sol. Wilson Luiz da Costa Junior) e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Jorge Ernani Marinho Santos OAB/DF 65.991, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A pedido da Recorrente, o presente processo foi retirado de pauta. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Gualberto de Sousa. b) **Processo n. 0040-001991/2011**, Tributo ICMS, RV 235/2022, Recorrente R. T DE AQUINO MERCADO ME, Advogado Edson Tomaz de Aquino OAB/DF 30.784, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso voluntário.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Colhido o voto do Cons. Manoel Curcino, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação dos seus votos, estes optaram por aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Gualberto de Sousa. c) **Processo n. 00040-00008543/2019-44**, Tributo ICMS, RV 31/2022, Recorrente GOLFO IMP. EXPORTAÇÃO E COM. VEST. LTDA - EPP, Advogado Flavio Yonekawa OAB/DF 50.656, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para reduzir a multa aplicada aos percentuais fixados pela Lei nº 6.900/2021 e para declarar a decadência no mês de janeiro de**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2014. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar provimento parcial para, reconhecer a decadência dos créditos tributários constituídos relativos aos fatos geradores anteriores a 12 de abril de 2014, e reduzir de 200% para 100% o percentual da multa aplicada sobre o principal, relativamente ao item "1" do Auto de Infração e de 100% para 50% o percentual da multa aplicada sobre o principal, relativamente aos itens "2", "3" e "4" do Auto de Infração, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que rejeitou a decadência, excluiu a multa por descumprimento de obrigação acessória, e reduziu as multas, conforme Lei nº 6.900/2021, acompanhando o Relator nesta parte, nos termos de sua Declaração de Voto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Gualberto de Sousa. **d) Processo n. 0040-003686/2015**, Tributo ICMS, RV 195/2019, Recorrente IZABELLY INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogada Danielle Leal Moura OAB/DF 58.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento e, caso conhecido, pelo seu desprovemento, propondo a adequação do percentual das multas aos novos parâmetros legais definidos pela Lei nº 6900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, à unanimidade, dar provimento parcial para, reduzir as multas por descumprimento da obrigação principal, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Gualberto de Sousa. **e) Processo n. 00040-00042008/2021-37**, Tributo ICMS, RV 216/2023, Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, em relação à autuada Pessoa Física, afastando a responsabilidade tributária da Pessoa Jurídica.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido, o do Cons. Giovani Leal, que dava provimento parcial, reclassificando o percentual da multa de 100% para 50%, nos termos da sua declaração de voto. Também vencido o voto do Cons. Manoel Curcino, que dava provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Gualberto de Sousa. Esgotada a pauta, foram conferidas

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 447/2018 (Ac. 123/2024), RV 200/2023 e RV 201/2023 (Ac. 124/2024), RV 17/2023 (Ac. 125/2024) e RV 195/2019 (Ac. 126/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 28 de agosto de 2024, quarta-feira, às 14 horas, e por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EGÍDIO HUMBERTO PERES
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO RIBEIRO CURCINO
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente